

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2024**

1. OBJETO: Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra de Enfermeiro – Coordenador, Enfermeiro – Diurno, Enfermeiro – Noturno. Enfermeiro Horizontal - 40h, Técnico de Enfermagem – Diurno, Técnico de Enfermagem – Noturno, Auxiliar Administrativo - 40h, Auxiliar Administrativo – Diurno, Auxiliar Administrativo – Noturno, Auxiliar de Limpeza - 40h, Auxiliar de Limpeza – Diurno, Auxiliar de Limpeza – Noturno, Técnico de Enfermagem - 40h, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Farmacêutico - 40h, Farmacêutico – Diurno, Farmacêutico – Noturno, Fisioterapeuta Coordenador, Fisioterapeuta - Diurno 40h, Fisioterapeuta – Diurno, Fisioterapeuta – Noturno, Dentista, Técnico de Radiologia – Diurno, Técnico de Radiologia – Noturno, Educador Físico - 40h, Educador Físico – 20h, Condutor de Veículos - 40h, Condutor de Veículos – Diurno, Condutor de Veículos – Noturno, Recepcionista - 40h, Recepcionista – Diurno, Recepcionista – Noturno, Porteiro - 40h, Porteiro – Diurno e Porteiro – Noturno, com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nas dependências dos Municípios Consorciados e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC:

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **11/11/2024 a 11/12/2024**

Horário: Até as 23h:59min do dia 11/12/2024.

O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 047/2024, nos termos da Lei 14.133/2021 , Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **11/11/2024 a 11/12/2024** site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2024 para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra na área de saúde com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nas dependências dos Municípios Consorciados e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC.



2. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra de Enfermeiro – Coordenador, Enfermeiro – Diurno, Enfermeiro – Noturno, Enfermeiro Horizontal - 40h, Técnico de Enfermagem – Diurno, Técnico de Enfermagem – Noturno, Auxiliar Administrativo - 40h, Auxiliar Administrativo – Diurno, Auxiliar Administrativo – Noturno, Auxiliar de Limpeza - 40h, Auxiliar de Limpeza – Diurno, Auxiliar de Limpeza – Noturno, Técnico de Enfermagem - 40h, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Farmacêutico - 40h, Farmacêutico – Diurno, Farmacêutico – Noturno, Fisioterapeuta Coordenador, Fisioterapeuta - Diurno 40h, Fisioterapeuta – Diurno, Fisioterapeuta – Noturno, Dentista, Técnico de Radiologia – Diurno, Técnico de Radiologia – Noturno, Educador Físico - 40h, Educador Físico – 20h, Condutor de Veículos - 40h, Condutor de Veículos – Diurno, Condutor de Veículos – Noturno, Recepcionista - 40h, Recepcionista – Diurno, Recepcionista – Noturno, Porteiro - 40h, Porteiro – Diurno e Porteiro – Noturno, com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nas dependências dos Municípios Consorciados e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o



quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços Socioassistenciais:

4.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*

Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra na área de saúde com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nas dependências dos Municípios Consorciados e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- j) Alvará de Funcionamento vigente;
- k) Modelo de Procuração;

5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

5.2 – O modelo de procuração, poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Lictar Digital;

5.5. O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



5.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br ; www.cisrec.mg.gov.br

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7,



7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma da Lictar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **3 (três) dias**.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:



11.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

11.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar de 11/11/2024.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Matozinhos, 07 de novembro de 2024

Suelen Cristina Rodrigues

Gerente de Licitações e Contratos

De acordo,

Diego Álvaro dos Santos Silva

Presidente do CISREC



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra de Enfermeiro – Coordenador, Enfermeiro – Diurno, Enfermeiro – Noturno, Enfermeiro Horizontal - 40h, Técnico de Enfermagem – Diurno, Técnico de Enfermagem – Noturno, Auxiliar Administrativo - 40h, Auxiliar Administrativo – Diurno, Auxiliar Administrativo – Noturno, Auxiliar de Limpeza - 40h, Auxiliar de Limpeza – Diurno, Auxiliar de Limpeza – Noturno, Técnico de Enfermagem - 40h, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Farmacêutico - 40h, Farmacêutico – Diurno, Farmacêutico – Noturno, Fisioterapeuta Coordenador, Fisioterapeuta - Diurno 40h, Fisioterapeuta – Diurno, Fisioterapeuta – Noturno, Dentista, Técnico de Radiologia – Diurno, Técnico de Radiologia – Noturno, Educador Físico - 40h, Educador Físico – 20h, Condutor de Veículos - 40h, Condutor de Veículos – Diurno, Condutor de Veículos – Noturno, Recepcionista - 40h, Recepcionista – Diurno, Recepcionista – Noturno, Porteiro - 40h, Porteiro – Diurno e Porteiro – Noturno, com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nas dependências dos Municípios Consorciados e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:





ITEM	DESCRÇÃO	TIPO CH	JORNADA MENSAL	VALOR UNIT. MENSAL	QUANT. MÊS	VALOR TOTAL MÊS	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL ANO
1	Enfermeiro - Coordenador	Mensal	220	R\$ 17.840,03	216	R\$ 3.924.806,60	2592	46.241.357,76
2	Enfermeiro - Diurno	Mensal	210	R\$ 15.663,51	559	R\$ 3.289.337,10	6708	105.070.825,08
3	Enfermeiro - Noturno	Mensal	210	R\$ 20.254,99	559	R\$ 4.253.547,90	6708	135.870.472,92
4	Enfermeiro Horizontal - 40 h	Mensal	200	R\$ 15.663,51	216	R\$ 3.132.702,00	2592	40.599.817,92
5	Técnico de Enfermagem - 40 h	Mensal	200	R\$ 9.262,77	820	R\$ 1.852.554,00	9840	91.145.656,80
6	Técnico de Enfermagem - Diurno	Mensal	210	R\$ 9.262,77	216	R\$ 1.945.181,70	2592	24.009.099,84
7	Técnico de Enfermagem - Noturno	Mensal	210	R\$ 11.759,59	216	R\$ 2.469.513,90	2592	30.480.857,28
8	Auxiliar Administrativo - 40 h	Mensal	200	R\$ 7.444,71	813	R\$ 1.488.942,00	9756	72.630.590,76
9	Auxiliar Administrativo - Diurno	Mensal	210	R\$ 7.444,71	813	R\$ 1.563.389,10	9756	72.630.590,76
10	Auxiliar Administrativo - Noturno	Mensal	210	R\$ 9.353,38	813	R\$ 1.964.209,80	9756	91.251.575,28
11	Auxiliar de Limpeza - 40 h	Mensal	200	R\$ 6.061,70	1239	R\$ 1.212.340,00	14868	90.125.355,60
12	Auxiliar de Limpeza - Diurno	Mensal	210	R\$ 6.061,70	1239	R\$ 1.272.957,00	14868	90.125.355,60
13	Auxiliar de Limpeza - Noturno	Mensal	210	R\$ 7.516,08	1239	R\$ 1.578.376,80	14868	111.749.077,44
14	Assistente Social	Mensal	200	R\$ 12.652,68	216	R\$ 2.530.536,00	2592	32.795.746,56
15	Psicólogo	Mensal	200	R\$ 9.889,99	216	R\$ 1.977.998,00	2592	25.634.854,08
16	Nutricionista	Mensal	200	R\$ 9.889,99	216	R\$ 1.977.998,00	2592	25.634.854,08
17	Fonoaudiólogo	Mensal	200	R\$ 9.889,99	216	R\$ 1.977.998,00	2592	25.634.854,08
18	Farmacêutico - 40h	Mensal	200	R\$ 15.737,58	216	R\$ 3.147.516,00	2592	40.791.807,36





19	Farmacêutico - Diurno	Mensal	210	R\$ 15.737,58	216	R\$ 3.304.891,80	2592	40.791.807,36
20	Farmacêutico - Noturno	Mensal	210	R\$ 20.329,06	250	R\$ 4.269.102,60	3000	60.987.180,00
21	Fisioterapeuta Coordenador	Mensal	200	R\$ 12.235,65	250	R\$ 2.447.130,00	3000	36.706.950,00
22	Fisioterapeuta - Diurno 40h	Mensal	200	R\$ 9.889,99	206	R\$ 1.977.998,00	2472	24.448.055,28
23	Fisioterapeuta - Diurno	Mensal	120	R\$ 9.889,99	206	R\$ 1.186.798,80	2472	24.448.055,28
24	Fisioterapeuta - Noturno	Mensal	120	R\$ 14.614,52	206	R\$ 1.753.742,40	2472	36.127.093,44
25	Dentista	Mensal	200	R\$ 14.029,05	345	R\$ 2.805.810,00	4140	58.080.267,00
26	Técnico de Radiologia - Diurno	Mensal	120	R\$ 9.102,64	59	R\$ 1.092.316,80	708	6.444.669,12
27	Técnico de Radiologia - Noturno	Mensal	120	R\$ 13.369,39	59	R\$ 1.604.326,80	708	9.465.528,12
28	Educador Físico - 40 h	Mensal	200	R\$ 12.058,06	250	R\$ 2.411.612,00	3000	36.174.180,00
29	Educador Físico - 20 h	Mensal	100	R\$ 9.889,99	250	R\$ 988.999,00	3000	29.669.970,00
30	Condutor de Veículos - 40 h	Mensal	200	R\$ 6.212,78	993	R\$ 1.242.556,00	11916	74.031.486,48
31	Condutor de Veículos - Diurno	Mensal	210	R\$ 6.212,78	993	R\$ 1.304.683,80	11916	74.031.486,48
32	Condutor de Veículos - Noturno	Mensal	210	R\$ 7.722,90	993	R\$ 1.621.809,00	11916	92.026.076,40
33	Recepção - 40 h	Mensal	200	R\$ 5.751,38	96	R\$ 1.150.276,00	1152	6.625.589,76
34	Recepção - Diurno	Mensal	210	R\$ 5.751,38	96	R\$ 1.207.789,80	1152	6.625.589,76
35	Recepção - Noturno	Mensal	210	R\$ 7.112,24	96	R\$ 1.493.570,40	1152	8.193.300,48
36	Porteiro - 40 h	Mensal	200	R\$ 6.679,79	382	R\$ 1.335.958,00	4584	30.620.157,36
37	Porteiro - Diurno	Mensal	210	R\$ 6.679,49	382	R\$ 1.402.692,90	4584	30.618.782,16
38	Porteiro - Noturno	Mensal	210	R\$ 8.340,60	382	R\$ 1.751.526,00	4584	38.233.310,40



- O presente credenciamento tem o valor estimado de R\$ 1.876.772.284,08 (um bilhão oitocentos e setenta e seis milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

O valor mensal da contratação foi estimado em aproximadamente **R\$156.397.611,57**, considerando 16.748 vagas mensais, distribuídos entre os 17 municípios consorciados, conforme as necessidades específicas de cada um e estimado em aproximadamente **R\$1.876.771.338,84** anual.

As estimativas foram validadas com base nas Convenções Coletivas de Trabalho registradas no Ministério do Trabalho do Estado de Minas Gerais. Ao salário base de cada profissão (salário bruto a ser recebido pelo profissional), foram adicionados os encargos trabalhistas e os benefícios, conforme detalhado no Anexo I.

A administração se compromete a revisar esses valores periodicamente, garantindo que as condições contratuais continuem vantajosas ao longo do período de vigência.

Os valores apresentados são estimativas e estão sujeitos a alterações após a realização de um orçamento detalhado pelo setor responsável.

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os municípios consorciados ao CISREC enfrentam um desafio constante na gestão e contratação de mão de obra terceirizada, especialmente em áreas essenciais como enfermagem, serviços administrativos, limpeza, assistência social, entre outros. Atualmente, essa demanda é atendida por meio de contratos administrativos, predominantemente firmados através de pregões eletrônicos. Embora essa forma de contratação seja amplamente utilizada, o estudo realizado com base nos dados coletados revela uma série de dificuldades inerentes a esse modelo, que impactam negativamente a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

Uma das principais limitações observadas está na rigidez dos contratos, especialmente no que diz respeito à variação de preços e à incapacidade de realizar reajustes contratuais adequados para acompanhar as oscilações do mercado. Em um cenário de inflação e flutuação nos custos operacionais, contratos inflexíveis colocam os municípios em uma posição vulnerável, podendo gerar descontinuidade em serviços essenciais como saúde, limpeza e administração. Além disso, o pregão eletrônico limita a flexibilidade dos gestores na escolha de fornecedores e na gestão ao longo da execução contratual, prejudicando a qualidade e a agilidade dos serviços.

Os dados coletados junto aos municípios consorciados, ilustram a magnitude da demanda por profissionais terceirizados, destacando a necessidade de um modelo de contratação mais adaptável. Alguns exemplos dessa demanda incluem:



- **Matozinhos:** 5 enfermeiros, 9 técnicos de enfermagem, 13 auxiliares administrativos, 45 auxiliares de limpeza, além de motoristas e profissionais como assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas e outros essenciais para a continuidade dos serviços públicos.
- **Capim Branco:** 3 enfermeiros, 4 técnicos de enfermagem, 11 auxiliares administrativos e 28 auxiliares de limpeza, além de outros cargos igualmente importantes.
- **Vespasiano:** Necessidade de 70 técnicos de enfermagem e 245 auxiliares de limpeza, reforçando a necessidade de um modelo de contratação mais ágil e flexível.

Com base nos dados apresentados e no estudo realizado, a solução mais viável para enfrentar essas dificuldades e garantir a continuidade e eficiência dos serviços é a implementação do **credenciamento de fornecedores**. Diferente do pregão eletrônico, que impõe uma série de exigências formais e limita a flexibilidade do processo, o credenciamento permite que os municípios consorciados selezionem diversos prestadores de serviços por meio de um processo menos complexo e mais dinâmico.

Essa modalidade facilita a inclusão de vários fornecedores habilitados, criando uma rede de prestadores que podem ser acionados conforme a necessidade, evitando a interrupção dos serviços essenciais. Além disso, o credenciamento permite maior adaptabilidade aos reajustes econômicos, garantindo que as contratações se mantenham viáveis do ponto de vista financeiro, sem comprometer o orçamento municipal.

Com o credenciamento, os municípios ganham não apenas em flexibilidade, mas também em eficiência e controle da qualidade dos serviços prestados. O sistema permite que os gestores municipais escolham fornecedores com base em critérios previamente estabelecidos, de maneira transparente e ágil, reduzindo o risco de descontinuidade. Além disso, o credenciamento cria um ambiente competitivo saudável, onde fornecedores buscam se manter qualificados e aptos a atender as demandas, promovendo uma melhoria contínua nos serviços.

A terceirização via credenciamento é uma solução moderna que atende à realidade atual dos municípios, permitindo a contratação contínua e sem entraves burocráticos que prejudicam a prestação de serviços essenciais. O modelo se adapta às oscilações de mercado e permite ajustes de acordo com as necessidades econômicas e sociais das localidades atendidas pelo CISREC.

Diante dos desafios enfrentados pelos municípios consorciados ao CISREC e da demanda constante por profissionais terceirizados nas mais diversas áreas, o estudo realizado conclui que o credenciamento de fornecedores é a solução mais eficiente e economicamente viável. Ele garante a continuidade dos serviços terceirizados, assegura maior flexibilidade na gestão dos contratos e responde de maneira mais ágil às variações de mercado. O modelo proposto, embasado pelos dados coletados, permitirá aos municípios uma gestão pública mais eficiente, garantindo o bem-estar da população e a qualidade dos serviços essenciais.



Além disso, as empresas especializadas em prestação de serviços terceirizados possuem conhecimento técnico específico em suas áreas de atuação e mantêm-se atualizadas com as melhores práticas de mercado. Essa experiência contribui para uma maior qualidade nos serviços prestados, assegurando que os municípios recebam um atendimento mais eficaz e alinhado às necessidades da população.

A contratação de empresas para terceirização de mão de obra de apoio técnico, administrativo, limpeza e conservação também permite mitigar riscos relacionados à gestão de pessoal, especialmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias. Ao transferir a responsabilidade direta pela contratação e gestão dos trabalhadores para a empresa terceirizada, os municípios reduzem a exposição a passivos trabalhistas e evitam problemas decorrentes do descumprimento de obrigações legais. Dessa forma, a administração pública se protege de possíveis ações judiciais e garante que os serviços sejam prestados em conformidade com a legislação vigente.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo CISREC e/ou Município Consorciado no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

4.1.2. A execução dos serviços será realizada no local previamente definido e informado pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado, podendo ocorrer em suas respectivas instalações, órgãos e dependências, conforme a necessidade específica de cada demanda.

4.1.3. Os serviços contratados serão executados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e nas normas vigentes de saúde, segurança e qualidade. A empresa contratada deverá garantir a disponibilização de mão de obra qualificada, bem como fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a correta execução das atividades, conforme especificado no contrato.

4.1.4. Os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão ser devidamente capacitados e treinados para o exercício de suas funções, de acordo com as demandas específicas de cada município consorciado. Cada colaborador será designado para o posto de trabalho conforme a sua qualificação, sendo observadas as jornadas de trabalho estipuladas e as normas trabalhistas vigentes. Além disso, deverá haver substituição imediata em caso de ausências, licenças ou faltas, para garantir a continuidade dos serviços sem interrupção.

4.1.5. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o contratante além do previsto na memória de cálculo estimativa, uniformes adequados, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, quando for o caso, para o pleno desenvolvimento das atividades de cada função.



4.1.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.1.7. Os uniformes devem ser distribuídos uma vez, para o período de 01 (um) ano, 03 (três) uniformes completos, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, quando for o caso.

4.1.8. Os serviços serão executados sob a supervisão direta da contratada, que deverá manter um supervisor ou encarregado para acompanhamento contínuo das atividades. Este profissional será responsável por garantir que os serviços sejam executados conforme o cronograma de trabalho, orientações técnicas e padrões de qualidade exigidos. Caberá à contratada realizar reuniões periódicas com o contratante, para alinhamento de demandas, avaliação da qualidade dos serviços e resolução de eventuais problemas.

4.1.9. A execução dos serviços será monitorada por meio de indicadores de desempenho, previamente estabelecidos, que avaliarão a qualidade dos serviços prestados, a produtividade da mão de obra e o cumprimento dos prazos e metas. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada para imediata correção, devendo apresentar, quando solicitado, relatórios detalhados das atividades executadas, assim como medidas corretivas adotadas.

4.1.10. Além da execução das atividades rotineiras, a empresa contratada deverá estar apta a atender demandas emergenciais, com a alocação de pessoal adicional ou reposição imediata, conforme as necessidades do município. Esse atendimento deve ocorrer de forma ágil, visando minimizar quaisquer impactos no serviço prestado ao contratante e à população.

4.1.11. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento das legislações trabalhistas, normas de segurança e saúde no trabalho, e todas as regulamentações pertinentes às atividades executadas. Todo o pessoal deverá ser treinado para atuar de maneira segura, observando as boas práticas de prevenção de acidentes e riscos ocupacionais, garantindo assim a integridade física dos trabalhadores e a segurança no ambiente de trabalho.

4.1.12. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações decorrentes da contratação de seus colaboradores. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), adicionais de insalubridade ou periculosidade quando necessário, além de quaisquer encargos relacionados à rescisão contratual.

4.1.13. Ainda, é obrigação da contratada assegurar o cumprimento das normas e convenções coletivas vigentes, quando aplicáveis, e garantir o correto registro e regularização dos funcionários. **O contratante não terá qualquer responsabilidade sobre tais encargos ou**



obrigações, sendo todas de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. O não cumprimento dessas responsabilidades poderá resultar em sanções, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável.

4.1.14. A execução dos serviços contratados será orientada pela eficiência, qualidade e cumprimento de normas, visando atender plenamente às necessidades dos municípios consorciados e ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário (CISREC).

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. Recebimento Provisório:

5.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a prestação dos serviços, mediante a conferência e avaliação inicial por parte do CISREC e/ou Município Consorciado. Serão verificados aspectos como a presença dos profissionais, cumprimento das especificações e normas técnicas, além da utilização dos equipamentos e materiais exigidos.

5.1.1.2. A contratada deverá entregar relatórios ou comprovantes, conforme exigido em contrato, que evidenciem a execução adequada dos serviços.

5.1.2. Recebimento Definitivo:

5.1.2.1. A contratada apresentará até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações em meio eletrônico (planilha de atendimentos separadas por município) e físico as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) para emissão da NF recebendo o valor devido até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal.

5.1.2.2. A contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória exigida no contrato, como relatórios de execução, folhas de ponto dos funcionários, entre outros documentos necessários para o recebimento final dos serviços.

5.1.2.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.2.5. Os serviços prestados devem atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.



5.1.2.6. A empresa contratada deve garantir que os profissionais designados estejam devidamente qualificados e que os serviços sejam executados de forma satisfatória e contínua, sem interrupções indevidas.

5.1.2.7. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou da identificação de qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a conformidade com o contrato, o CISREC e/ou Município Consorciado poderá aplicar as penalidades previstas no contrato, incluindo multas, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

5.1.2.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Suelen Cristina Rodrigues

Cargo: Gerente de Licitações e contratos

Email: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1.2. E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.3. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1.4. E no caso dos Municípios consorciados, estes, indicaram no ato da solicitação ou da respectiva contratualização o responsável.

6.1.5. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais,



exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgiem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os interessados em participar do Credenciamento, deverão além de atenderem as condições de participação estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentar toda a documentação exigida, conforme descrito no Edital.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1.1.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitações.

7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.1. Quanto à capacidade técnico-operacional (relativa à capacidade da empresa):

7.1.2.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da instituição e/ou empresa, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento, que demonstre a prestação dos serviços descritos e/ou similares, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser admitido, sem prejuízo de outros:

a) contratos ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organizações da sociedade civil;

c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com o objeto do presente Edital, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas;



d) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela instituição.

8.3.3. Alvará de Localização e Funcionamento, dentro do prazo de validade emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa;

9. DA PROPOSTA

9.1. O interessado no Credenciamento deverá apresentar proposta elaborada em papel timbrado do proponente assinada por seu representante legal ou por procurador, juntando-se a procuração, quantificando sua capacidade de acolhimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o contrato, possibilitando que o CISREC saiba a demanda a ser atribuída à contratada.

9.2. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

10. REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. Poderá ser realizado por técnicos indicados pelos Municípios Consorciados demandantes, vistoria técnica especificamente e expressamente designada para fim, de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, das empresas credenciadas com a emissão de parecer classificatório/desclassificatório, circunstanciado que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.

10.2. Análise dos documentos e do parecer técnico apresentado pela Equipe Técnica, com divulgação dos resultados e o decurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. O CISREC contratará a quantidade de vagas necessárias para o atendimento da demanda dos Municípios Consorciados, não havendo da contratação da quantidade total disponibilizada pela empresa credenciada.

11.2. Havendo mais de uma credenciada, a escolha da empresa, dar-se-á:

11.3. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

11.3.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao



processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

11.3.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

11.3.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados em local previamente definido e informado pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado, podendo ocorrer em suas respectivas instalações, órgãos e dependências, conforme a necessidade específica de cada demanda.

13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. Após o credenciamento será formalizado o(s) instrumento (s) contratuais com o número de vagas ofertadas pela proponente, as quais serão preenchidas conforme determinado no Edital e Contrato de Prestação de Serviços/Termo de Credenciamento, e de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados.

13.2. O contrato ou termo de credenciamento deverá ser assinado por representante legal, diretor ou socio da empresa/Instituição. A critério da CONTRATANTE e, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos, poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

13.3. A empresa e/ou instituição credenciada somente poderá alterar a quantidade de vagas disponibilizadas ao CISREC, através de requerimento, com a informação do novo quantitativo, que será objeto de análise.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.1.3. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença e ainda todo EPI necessário para a execução do serviço.

14.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC, aos Municípios consorciados ou a terceiros;

14.1.5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações decorrentes da contratação de seus colaboradores. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), adicionais de insalubridade ou periculosidade quando necessário, além de quaisquer encargos relacionados à rescisão contratual.

14.1.6. Assegurar à Contratante:

14.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, como por exemplo projetos desenvolvidos pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

14.1.6.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.6.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.6.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

14.1.6.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



14.1.6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 45 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

15.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.5. Para validação das faturas será necessária à apresentação mensal, pelo contratado, dos seguintes documentos: relatório de prestadores por município consorciado, contendo a discriminação da função, carga horária trabalhada, faltas e quaisquer eventualidades na prestação de serviços.

16. DO REAJUSTE

16.1. Será admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

16.2. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

16.2.1. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

16.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

16.2.3. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

16.2.4. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

16.2.5. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.



16.3. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Gerência de Contabilidade e Financeiro, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Procuradoria Jurídica.

16.3.1. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

16.3.2. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

16.4. Caso a contratada não aceite o reajuste descrito no Decreto 043/2023, a Administração, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

16.5. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

17.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 Ficha 24

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

19.2. Serão facultados à Comissão de Licitação e a Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.



19.3. Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do CISREC, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

19.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

19.5. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

19.6. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

19.7. O prestador facilitará ao CISREC, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISREC e/ou das Secretarias Municipais de Saúde designados para tal fim.

19.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no presente documento.

19.9. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do CISREC, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Rayanny Castro dos Santos

Gerente de Serviços

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 04 de novembro de 2024.

Diego Álvaro dos Santos Silva



ANEXO II

PRINCIPAIS LEIS, REGULAMENTOS, NORMAS APLICÁVEIS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCDEIRIZADOS E CONVEÇÕES COLETIVAS UTILIZADAS PARA ESTIMATIVA DO SALÁRIO BASE

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):**
 - Regulamenta as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O credenciamento deve seguir os procedimentos e critérios estabelecidos pela Lei.
- **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):**
 - Rege os direitos dos empregados terceirizados, estabelecendo regras sobre jornadas, remunerações, férias, 13º salário e outras garantias.
- **Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização):**
 - Regulamenta a contratação de serviços terceirizados, estipulando requisitos para contratação de empresas e as responsabilidades trabalhistas.
- **Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs):**
 - Estabelecem condições específicas de trabalho, incluindo pisos salariais, benefícios, jornadas e adicionais, definidos entre sindicatos de trabalhadores e trabalhadores. Essas convenções variam conforme a categoria profissional:
 - Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, Categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.feessemg.com.br/docs/Contagem-Betim-e-Regi%C3%A3o-CCT-2023.2024.pdf>
 - Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, Categoria(s) dos profissional dos Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais ou mistos (vertical e horizontal), zeladores, porteiros, vigias, faxineiros, recepcionistas, cabineiros (ascensoristas), serventes, condomínios, Condomínios de shopping Centers, inclusive os empregados administrativos dos referidos edifícios e condomínios nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio



Manso, Sabará, Santa Luzia, São João das Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, todos do Estado de Minas Gerais" e "Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais". Número de Registro no MTE: MG003027/2024. Disponível no endereço eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

○ Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Sólidas, Líquidas ou Gasosas - Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, DIFERENCIADAS no Comércio, Indústria, Agricultura, Educação e Cultura. Número do Registro no TEM: MG001070/2024. Disponível no endereço eletrônico: <https://setcommg.com/wp-content/uploads/2024/07/CCT-STTR-ITAUNA-SETCOM-2024.pdf>

- Normas Regulamentadoras (NRs):

○ **NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** Define a obrigatoriedade e os critérios para fornecimento, uso e manutenção dos EPIs necessários para proteção dos trabalhadores contra riscos específicos de suas funções, como luvas, máscaras e protetores auriculares.

○ **NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** Estabelece a necessidade de exames médicos periódicos para monitorar a saúde dos trabalhadores, de acordo com os riscos presentes em cada função, com foco na detecção precoce de problemas de saúde relacionados ao trabalho.

○ **NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):** Obriga a identificação, avaliação e controle de riscos ambientais, como exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

○ **NR 15 - Atividades e Operações Insalubres:** Define as atividades consideradas insalubres e estabelece os limites de exposição para proteger a saúde dos trabalhadores, além de prever a necessidade de adicionais de insalubridade quando aplicável, como no caso de exposição à radiação ou agentes biológicos.

○ **NR 17 - Ergonomia:** Orienta sobre a adaptação das condições de trabalho às características físicas e psicológicas dos trabalhadores, com o objetivo de melhorar o conforto, segurança e eficiência. Aplicável a funções que requerem posturas prolongadas, trabalho em escritórios ou manuseio de cargas.

○ **NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis:** Regula as atividades que envolvem o manuseio, armazenamento e transporte de substâncias inflamáveis e combustíveis, estabelecendo medidas de segurança para prevenir acidentes.

○ **NR 23 - Proteção Contra Incêndios:** Determina as medidas preventivas e de combate a incêndios, incluindo a necessidade de saídas de emergência, sinalização e treinamento de brigadas, visando à proteção dos trabalhadores e à evacuação segura em caso de incêndio.



- **NR 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho:** Estabelece requisitos mínimos para instalações sanitárias, vestiários, áreas de descanso e outros aspectos relacionados ao conforto e higiene dos trabalhadores.
- **NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde:** Aplica-se a trabalhadores em estabelecimentos de saúde e regulamenta a proteção contra riscos biológicos, químicos e de acidentes, incluindo cuidados no manuseio de agentes infecciosos e materiais perfurocortantes.



ANEXO III

APLICAÇÃO DAS NR'S NAS FUNÇÕES

Enfermeiro (Coordenador, Diurno, Noturno, Horizontal - 40h)

- **NR 7 (PCMSO):** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Avaliações de saúde periódicas para monitorar a exposição a riscos biológicos.
- **NR 9 (PPRA):** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, especialmente para riscos biológicos.
- **NR 32:** Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde. Específica para profissionais da saúde, abrange riscos biológicos, químicos e acidentes com materiais perfurocortantes.

Técnico de Enfermagem (Diurno, Noturno, 40h)

- **NR 7 e NR 9:** Monitoramento de saúde ocupacional e prevenção de riscos ambientais.
- **NR 32:** Riscos de exposição a agentes biológicos e químicos, manuseio de material hospitalar, precauções com perfurocortantes.

Auxiliar Administrativo (40h, Diurno, Noturno)

- **NR 17 (Ergonomia):** Diretrizes para o conforto e adaptação do ambiente de trabalho, principalmente para o uso de computadores e mobiliário adequado.
- **NR 24:** Condições de Higiene e Conforto no Trabalho, com foco em sanitários, vestiários e áreas de descanso.

Auxiliar de Limpeza (40h, Diurno, Noturno)

- **NR 6 (EPI):** Uso de Equipamentos de Proteção Individual como luvas e máscaras.
- **NR 17:** Ergonomia para movimentação e transporte de cargas.
- **NR 32:** Precauções para evitar contaminação por agentes biológicos em ambientes hospitalares.

Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Dentista, Fisioterapeuta (Coordenador, Diurno 40h, Diurno, Noturno)

- **NR 7 e NR 9:** Controle médico e monitoramento de saúde.
- **NR 17:** Ergonomia para adaptação do ambiente de trabalho, especialmente para tarefas em posição sentada.



- **NR 32:** Riscos biológicos, especialmente para dentistas e fisioterapeutas que trabalham com contato físico próximo aos pacientes.

Farmacêutico (40h, Diurno, Noturno)

- **NR 7 e NR 9:** Saúde ocupacional e riscos ambientais.
- **NR 32:** Precauções com substâncias químicas e manuseio seguro de medicamentos.

Técnico de Radiologia (Diurno, Noturno)

- **NR 7 e NR 9:** Avaliações de saúde específicas para exposição à radiação.
- **NR 15 (Atividades e Operações Insalubres):** Define os limites de exposição à radiação.
- **NR 32:** Procedimentos de proteção para minimizar a exposição à radiação.

Educador Físico (40h, 20h)

- **NR 17:** Ergonomia, com foco no uso correto do corpo durante atividades físicas.
- **NR 7:** Controle médico para atividades que exijam esforços físicos intensos.

Condutor de Veículos (40h, Diurno, Noturno)

- **NR 7 e NR 9:** Controle médico para motoristas, com avaliações periódicas.
- **NR 17:** Ergonomia e conforto do assento e posição de condução.
- **NR 20 (Segurança e Saúde com Inflamáveis e Combustíveis):** Quando aplicável, para transporte de materiais inflamáveis.

Recepção (40h, Diurno, Noturno)

- **NR 17:** Ergonomia para postura sentada prolongada e uso de computadores.
- **NR 24:** Condições de Higiene e Conforto no Trabalho, incluindo a necessidade de pausas e áreas de descanso.

Porteiro (40h, Diurno, Noturno)

- **NR 7 e NR 9:** Controle médico e prevenção de riscos.
- **NR 17:** Ergonomia, para garantir que o posto de trabalho seja confortável e adequado.
- **NR 23 (Proteção Contra Incêndios):** Procedimentos para evacuação e segurança contra incêndios.



Essa lista foi estruturada para contemplar os aspectos principais de segurança e saúde para cada ocupação. As normas mencionadas são os mais comuns e aplicáveis para as funções listadas, considerando suas respectivas atividades e ambientes de trabalho.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2024

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será



informado;

- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2024

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2024 – Credenciamento nº XXX/2024, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2024, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.



Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC , não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2024**

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/ MF sob o nº(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante)..... portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, no CREDENCIAMENTO nº ____/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024

Assinatura (representante legal da empresa)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 020/2024**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-...., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2024 - Credenciamento nº. ____/2024, Processo Licitatório nº. ____/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra de Enfermeiro – Coordenador, Enfermeiro – Diurno, Enfermeiro – Noturno. Enfermeiro Horizontal - 40h, Técnico de Enfermagem – Diurno, Técnico de Enfermagem – Noturno, Auxiliar Administrativo - 40h, Auxiliar Administrativo – Diurno, Auxiliar Administrativo – Noturno, Auxiliar de Limpeza - 40h, Auxiliar de Limpeza – Diurno, Auxiliar de Limpeza – Noturno, Técnico de Enfermagem - 40h, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Farmacêutico - 40h, Farmacêutico – Diurno, Farmacêutico – Noturno, Fisioterapeuta Coordenador, Fisioterapeuta - Diurno 40h, Fisioterapeuta – Diurno, Fisioterapeuta – Noturno, Dentista, Técnico de Radiologia – Diurno, Técnico de Radiologia – Noturno, Educador Físico - 40h, Educador Físico – 20h, Condutor de Veículos - 40h, Condutor de Veículos – Diurno, Condutor de Veículos – Noturno, Recepcionista - 40h, Recepcionista –



Diurno, Repcionista – Noturno, Porteiro - 40h, Porteiro – Diurno e Porteiro – Noturno, com o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do serviço nas dependências dos Municípios Consorciados e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2024- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2024 - Inexigibilidade nº. ____/2024, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;



- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01.002.10.122.1002.2003 - _____ - do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Diego Álvaro dos Santos Silva - CPF nº.

CONTRATANTE





..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____

